



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
6.080, DE 2013**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 6.080, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 5º A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às penas por infração administrativa previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2014.

Deputado **ARNALDO JORDY**
Presidente